



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2018

Altera o parágrafo único do art. 1º e o caput do art. 4º da Lei Municipal Nº 823/2012, aumentando para R\$300,00 (trezentos reais) o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão e garante ao servidor o direito de receber esse benefício em período de gozo de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal Nº 823/ 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$300,00 (Trezentos reais)."

Art.2º O art. 4º da Lei Municipal Nº 823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem de licença-prêmio, afastados sem remuneração, bem como os inativos e pensionistas.
(...)"

Ar. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

030100.0912200391.119 – Implantação de Programa de Assistência ao Servidor
33903900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto orçamentário financeiro a seguir estimado, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
2018	R\$1.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2019	R\$3.250,00
2020	R\$3.250,00
Total	R\$7.750,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 17 de outubro de 2018.

Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES